PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.519, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o comércio ambulante, os estacionamentos, o uso das vias publicas e a circulação de veículos, durante os dias do evento Parque Encantado 2025 e dá outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o evento "Parque Encantado 2025", a ser realizado nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2025, no Parque da Música - Bairro Andyara, contará com diversas atrações artísticas e público estimado entre 10.000 e 12.000 pessoas/dia;

CONSIDERANDO o grande fluxo e a necessidade de organização do trânsito, da circulação de veículos e da segurança no entorno do local;

CONSIDERANDO a necessidade e orientações da Polícia Militar de Minas Gerais - 19ª Região, visando garantir medidas adequadas de segurança pública, mobilidade e proteção dos moradores da região;

CONSIDERANDO a obrigação do Município de buscar a adoção de políticas públicas que possibilitem a manutenção da ordem, do sossego, da segurança e da mobilidade durante a realização do evento,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art.1º Fica terminantemente proibido, quando da realização do evento "Parque Encantado 2025", nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2025, o comércio ambulante na parte externa do Parque da Música, nas áreas e logradouros abaixo relacionados:

I - Avenida Araguaia;

II - Estrada da Lapa Vermelha;

III - Rua José de Oliveira;

IV - Via Norte;

V - Via Secundária;

VI - Rua Anhanguera;

VII - Praça da Igreja São Judas Tadeu;

VIII - Praça da Garagem da Prefeitura;

IX - Estrada Mineiração dos Borges;

X - Rua Dama da Noite.

§1º A proibição constante do caput se estende a quaisquer outros tipos de atividade que venham trazer obstáculo que dificultem o trânsito e fluxo de pessoas no local.

§2º A via Secundária prevista no item VIII deste artigo será destinada para estacionamento de viaturas policiais e afins.

Art.2º Fica terminantemente proibida a fixação/instalação de barracas, bancas e estabelecimentos de comércio ambulante de alimentos e/ou bebidas, Trailers, carrocinhas, "Food Truck" e "carro adaptado", nos locais indicados no artigo 1º, em atendimento às orientações da Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Segurança Pública e, principalmente, da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art.3º O comércio existente e o comércio "transformista", devidamente licenciado, será permitido SOMENTE dentro do espaço próprio, sem uso do passeio, com a finalidade de não obstruir a passagem de veículos e pedestres

§1º A invasão/avanço do espaço do passeio será passível de multa e fechamento temporário do estabelecimento

§2º Fica vedado a utilização de espaço público (ruas, praças, passeios, etc) para qualquer finalidade comercial.

Art. 4º. Ficam submetidos às regras deste Decreto, todos os comércios fixos, temporários, barracas e vendedores ambulantes, instalados, a se instalarem e a funcionarem durante o mencionado período festivo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos eventuais, aqueles que funcionarem apenas no período dos festejos acima mencionados, seja sob a forma de barracas ou veículos especificamente adaptados para fins comerciais, bem como demais propriedades de acesso público e desde que aprovados pela Vigilância Sanitária, para aqueles que os produtos sejam passíveis de fiscalização sanitária.

§ 2º. São considerados ambulantes, os vendedores de pipoca, balões, fantasias, brinquedos, carrinhos de cachorro quente, bebidas e congêneres.

CAPÍTULO II – DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA

Art.5º Quando da realização do evento "Parque Encantado 2025" nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2025, de 18:00 do dia do evento às 07:00 do dia seguinte, fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos nos locais mencionados no artigo 1º, assim como nos seguintes locais:

I - No trecho compreendido entre a Rua Jaguara e a rotatória da Igreja São Judas Tadeu;

II - Em ambos os lados na Via Norte;

IV - Na Rua José de Oliveira;

V - Na Estrada da Mineração dos Borges, até o acesso do Parque;

VI - Na Rua Anhanguera no trecho compreendido entre a rotatória que fica entre a Via Norte e a Avenida Araguaia e a Rua Caetés;

VII - Na Estrada da Lapa Vermelha, 150 metros após o acesso do Parque;

VIII - Na Via Secundária;

IX - Na Rua Agenor Teixeira no trecho compreendido entre a interseção com a Estrada da Lapa e a interseção com a Rua José de Oliveira;

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Segurança Pública, e de Fazenda, autorizadas a tomarem as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos Artigos 1º ao 4º do presente Decreto, inclusive, com o apoio da Polícia Militar.

CAPÍTULO III – DOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES

Art.7º A utilização de espaços privados com a finalidade de se tornarem estacionamentos pode ser autorizada, conforme orientação da Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante apresentação de croqui, número de vagas e área.

§1º O cadastramento dos estacionamentos ocorrerá até o dia 17 de Dezembro de 2025.

§2º Em caso de terrenos de terceiros, deverá ser apresentada a autorização do proprietário.

Art.8º A autorização para instalação de estacionamentos será expedida pela Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, até dia o dia 17 de dezembro de 2025.

Art. 9º Os pedidos de solicitação de instalação de estacionamentos deferidos, serão encaminhados à Secretaria de Fazenda, com a informação da área ocupada e número de veículos que o estacionamento comportará, para expedição da TFLF – Taxa de Localização e Funcionamento e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo Único. A Taxa de Localização e Funcionamento - TFLF não será devida para estabelecimentos que já possuírem a TFLF anual paga.

Art.10 A autorização para instalação de estacionamentos somente será entregue pela Secretaria de Infraestrutura, após o pagamento da taxa e imposto correspondentes.

CAPÍTULO II – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM VIA PÚBLICA

Art.11 A Rua Agenor Teixeira será operada em sentido normal de circulação, no sentido Centro/Bairro, no período compreendido entre 12:00 e 00:00.

Art.12 A Avenida Araguaia será operada em sentido normal durante o evento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Fica proibido o som automotivo no entorno e perímetro do evento.

Art.14 As atividades de feiras temporárias que se instalarem em imóveis situados nas áreas e logradouros descritos no art 1º não poderão utilizarem-se de vias públicas para qualquer instalação e deverão funcionar dentro do horário determinado pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e segurança externa do evento.

Art.15 O eventual descumprimento das disposições neste Decreto sujeita aos responsáveis a tomadas das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art.16 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 15 de Dezembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO